REPÚBLICA PORTUGUESA | EDUCAÇÃO

Direção – Geral da Administração Escolar

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 049/DSGP/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA E ACESSO À INTERNET – 2021 A 2023

CONVITE

Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes

Assinado de forma digital por Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes
Dados: 2021.04.15 15:40:20 +01'00'

Referência n.º 049/DSGP/2021

Data: 15 de abril de 2021

Data-limite para receção das propostas: até às 23h59m do dia 20 de abril de 2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VOZ E DADOS MÓVEIS E DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA E ACESSO À INTERNET – 2021 A 2023

I – OBJETO DO CONVITE

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de voz e dados móveis e de serviços de banda larga e acesso à internet, para o período de 24 meses, a partir da data da outorga do contrato, de 2021 a 2023.

2. O presente Convite é efetuado ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante designado por CCP).

3. A entidade pública adjudicante é o Estado Português através da Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE, sita na Avenida 24 de Julho, 142, 1399-024 Lisboa, com o número de telefone +351213938600 e fax +351213943494, e com o endereço eletrónico geral@dgae.mec.pt.

4. A decisão de contratar foi adotada pela Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, através do seu despacho de 15 de abril de 2021, exarado na Informação n.º B21008233J, de 15 de abril 2021, fundamentando a escolha do procedimento ao abrigo da base legal constante no ponto n.º 2 do presente capítulo.

II – DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no Convite, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.

2. Em caso de dificuldade no acesso às peças do procedimento na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt/, e considerando que em virtude da situação de estado de emergência, os serviços da Direção de Serviços de Gestão e Planeamento da Direção-Geral da Administração Escolar se encontram parcialmente a funcionar remotamente, a consulta das peças do presente procedimento poderá ser feita desde o dia da publicação do procedimento até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 10h30m-12h30m e as 14h30m-16h30m, mediante pedido prévio, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, através da caixa de correio eletrónico lista_sp@dgae.mec.pt, com a referência ao «Procedimento n.º 049/DSGP/2021», seguido do assunto, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Documento comprovativo de contacto com a plataforma identificando a dificuldade de acesso às peças do procedimento;

b. Documento com a resposta da plataforma comprovando que a dificuldade de acesso é por motivos imputáveis à plataforma.

III – ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica, com o endereço https://www.acingov.pt/, até às 23h59 do dia em que termina o 1.º (primeiro) terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2. No mesmo prazo mencionado no número anterior, os interessados podem apresentar à entidade adjudicante, através da mesma plataforma eletrónica, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento, com exceção dos referidos na alínea d), do n.º 2, do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas possam vir a ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos os interessados.

4. Até às 23h59 do dia em que termina o 2.º (segundo) terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:

a) O júri presta os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões apresentados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites até ao final daquele prazo, nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

5. A resposta aos esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas na plataforma eletrónica, juntas às peças do procedimento e notificadas imediatamente a todos os interessados.

6. A falta de resposta, até à data indicada no n.º 4 do presente capítulo, a pedidos de esclarecimento apresentados nos termos do n.º 1 justifica a prorrogação, no mínimo, pelo período correspondente ao atraso verificado, do prazo fixado para a apresentação de propostas.

7. Caso a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º, sendo esta decisão de prorrogação publicitada nos termos do n.º 4 do artigo 64.º, ambos do CCP.

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º do CCP, o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e prazos previstos nos números anteriores, ou até ao final do prazo de entrega das propostas.

9. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

10. A decisão prevista na alínea b) do n.º 4 do presente capítulo, bem como os esclarecimentos apresentados, são publicitados na plataforma eletrónica e junto às peças do procedimento, que se encontrem patentes para consulta, prevalecendo sobre estas, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

IV – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao representante da Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, a qual deve ser obrigatoriamente instruída com os documentos mencionados no número 4 do presente capítulo.

2. Não são admissíveis propostas variantes e o concorrente apenas pode apresentar uma proposta.

3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

4. A proposta deverá ser instruída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP], ANEXO I - Modelo de declaração do presente convite;

b) Documentos que contêm os respetivos atributos, devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante no Anexo II - Modelo de Proposta de Preço e no Anexo V - Proposta de Tarifário, ambos o anexo ao presente convite, com indicação do preço unitário proposto, que não deve incluir o IVA, e ser indicado em algarismos e por extenso, com arredondamento até 4 casas decimais e 2 casas decimais respetivamente para a rede móvel e acesso à Internet;

c) Declaração elaborada em conformidade com o modelo apresentado no Anexo III - Modelo de Declaração de comunicação entre as partes

d) Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

5. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso.

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

7. A data-limite para a entrega das propostas é até às 23h59m do dia 20 de abril de 2021.

V – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CONDICIONADAS OU VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

VI – PRAZO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Prazo mínimo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

VII – RETIRADA DAS PROPOSTAS

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando que comuniquem tal facto à entidade adjudicante, através da Plataforma Eletrónica.

2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

VIII – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo os seguintes fatores e sub fatores de avaliação:
 a) A componente Internet vale 30% na avaliação da proposta e é subdividida em duas parcelas:
 i) Fator Preço com um peso de 60%, determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ppreço} = \frac{PBase - Pprop}{PBase}$$

Em que:

PProp = Preço Proposto

PBase = Preço Base

ii) Fator Prazo de Implementação com um peso de 40% determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pimpl} = \frac{\text{Pimplbase} - \text{Pimplprop} + \text{Pimplmin}}{\text{Pimplbase}}$$

Em que:

Pimplbase = Prazo Implementação base

Pimplprop = Prazo Implementação proposto

Pimplmin = Prazo mínimo

Onde:

Pimplbase = 5 dias

Pimplmin= 1 dia

iii) A avaliação final da componente Internet será determinada de acordo com a seguinte fórmula:

PInternet = (Ppreço x 60%) + (PImpl x 40%)

b) A componente rede móvel vale 70% na avaliação da proposta:

Para o efeito será aplicada a seguinte fórmula:

$$PM = \frac{PBase - PProp}{PBase}$$

Em que:

PM = Componente rede Móvel

PProp = Preço Proposto e que para efeito de avaliação deve ser escolhido o maior dos dois valores:

Total Consumos Mínimos+ Plafond 75GB (BL)

ou

Total Comunicações+ 20 pacotes IT 4GB+75GB (BL)

c) O resultado final da avaliação será o maior valor após a aplicação da seguinte fórmula:

(70% x PM) + (30% x PInternet)

IX – ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, no qual propõe a ordenação das mesmas de acordo com o critério de adjudicação referido no capítulo anterior.

2. No relatório mencionado no número anterior o júri do procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso, nomeadamente pelo disposto nos artigos 70.º, 79.º e 122.º do CCP.

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia nos termos do artigo 123.º do CCP, a promover pelo júri do procedimento, que fixa o prazo para pronúncia dos concorrentes, de 3 (três) dias úteis.

4. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia o júri do procedimento proponha a exclusão de qualquer proposta, por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 122.º do CCP, a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, será elaborado novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri do concurso pondera as observações formuladas e elabora relatório final fundamentado de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

X – DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos capítulos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação.

XI – NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas nos termos do artigo 124.º do CCP e em conformidade com o disposto no artigo 77.º do mesmo diploma.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o(s) adjudicatário(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar(em) os seguintes documentos:

a) Os documentos de habilitação nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e Certidão Permanente de Registo Comercial;

b) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamento, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, identificando o chefe do consórcio;

c) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;

d) Documentos comprovativos da titularidade das licenças e autorizações legalmente exigidas para a prestação dos serviços objeto do contrato.

XII – CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na sua redação atual, não é exigida a prestação de caução.

XII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deste procedimento deve apresentar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, ANEXO IV - Modelo de Declaração do presente convite;

b) Documentos previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de

funções e, da empresa).

c) Documentos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;

d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código para acesso on-line da certidão permanente.

2. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, o concorrente deve apresentar os documentos de habilitação através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

3. Para efeitos do disposto no número anterior o endereço eletrónico para onde o adjudicatário deve enviar os documentos de habilitação é o seguinte: lista_sp@dgae.mec.pt.

4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando o prazo de 3 (três) dias úteis, para se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

5. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos em falta, sob a pena de caducidade da adjudicação.

XIII – MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

1. Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, disso notificando o adjudicatário, em conformidade também com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º e o artigo 100.º do mesmo diploma.

2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, do prazo para a outorga e remessa do contrato, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, respetivamente.

3. A celebração do contrato é publicitada nos termos previstos no artigo 465.º do CCP.

XIV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

São as estipuladas na cláusula 13.ª do Caderno de Encargos.

XIV – DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

XV – COMUNICAÇÕES

1. Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente procedimento de concurso público serão efetuadas por escrito, através da Plataforma Eletrónica na ferramenta “Comunicações”, salvo

determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.

2. Todas as comunicações, declarações e documentos relacionados com o presente procedimento serão efetuados em português, exceto se outra língua for especificamente determinada, caso a caso, pela Direção-Geral da Administração Escolar.

ANEXOS

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do CCP, na sua redação atual]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa] e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a)...
b)...
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local] e [data]

... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
[a que se refere o n.º 4 do capítulo IV do presente Convite]

[nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de [gerente/administrador/procurador] de(1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos patenteado no procedimento ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara(m) que a(s) sua(s) representada(s)(2) se obriga(m) a prestar todos os serviços objeto do referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos e demais elementos do procedimento do concurso, nos seguintes termos:

1. …… [valor da proposta].
2. …… [prazo de validade da proposta].
3. Aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[Local] e [data]

... [assinatura (3)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprir a expressão "a(s) sua(s) representada(s)".
(3) Assinatura do representante da pessoa coletiva representada.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

[a que se refere o n.º 4 do capítulo IV do presente Convite]

Para os devidos efeitos, declara-se que... [nome (1)], portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ..., ... [nº do título de identificação, data e entidade emissora (2)] será o contacto preferencial de ... [firma, número de identificação fiscal e sede (3)], sendo que são os seguintes os seus contactos:

a) ... [endereço profissional];
b) ... [telefone fixo e/ou móvel];
c) ... [telefax]; e
d) ... [endereço de correio eletrónico].

[Local] e [data]

... [assinatura (4)]

(1) Nome do interlocutor do procedimento.
(2) Dados do interlocutor.
(3) Identificação da pessoa coletiva representada.
(4) Assinatura do representante da pessoa coletiva representada.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e
a que se refere na alínea a) do n.º 1 do capítulo XII do presente Convite]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de(1)...[firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante, junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local] e [data]

... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO V

PROPOSTA DE TARIFÁRIO

[a que se refere o n.º 4 do capítulo IV do presente Convite]

Preço por minuto do Serviço de Voz Nacional (origem - terminação)	Preços
1: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "On-Net";	€
2: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "Off-Net";	€
3: Origem Rede Móvel - Redes Fixas "SFT";	€

Preço por minuto do Serviço de Voz Internacional (origem - terminação)	Preços
4: Origem Rede Móvel **-** Zona 1;	€
Zona 1 – União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein	
5: Origem Rede Móvel - Zona 2;	€
Zona 2 – África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Gronelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Myanmar, Nicarágua, Principado do Mónaco, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia	
6: Origem Rede Móvel - Zona 3;	€
Zona 3 – Resto do Mundo com exceção dos países da zona 4	
7: Origem Rede Móvel - Zona 4;	€
Zona 4 – Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Républica do Congo, Cuba, Egito, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Malvinas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Omã, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. Kitts&Nevis, Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos	

Preço por mensagem do Serviço de Mensagens Curtas (SMS) (origem-terminação)	Preços
8: Origem Rede Móvel - Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	€
9: Origem Rede Móvel - Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	€
10: Origem Rede Móvel - Redes Fixas Nacionais STF;	€
11: Origem Rede Móvel - Redes Internacionais;	€

Preço por mensagem do Serviço de Mensagens Multimédia (MMS) (origem-terminação)	Preços
12: Origem Rede Móvel - Rede Móvel "Intra-conta";	€
13: Origem Rede Móvel - Rede Móvel Prestador de Serviço "On-Net";	€
14: Origem Rede Móvel - Outras Redes Móveis Nacionais SMT "Off-Net";	€
15: Origem Rede Móvel - Redes Fixas Nacionais STF;	€
16: Origem Rede Móvel - Redes Internacionais;	€

Preço por MB do Serviço de Dados	Preços
17: Origem Rede Móvel - Acesso à Internet;	€
18: Origem Rede Móvel - Acesso à rede de dados da entidade adquirente;	€
19: Origem Rede Móvel - Acesso a outras redes de dados;	€

Preço do Serviço de Roaming	
Roaming da Zona 1	Preço
20: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 1;	€
21: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 1;	€
22: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 1;	€
23: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 1;	€
24: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 1;	€
25: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 1;	€
26: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 1;	€
27: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 1;	€
28: Preço por MB dos dados na Zona 1;	€
Zona 1 – Países da União Europeia (inclui as Regiões Ultraperiféricas: Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião, Maiote (5 departamentos ultramarinos franceses), São Martinho (1 coletividade ultramarina francesa) e Ilhas Canárias (1 comunidade autónoma espanhola)), a Islândia, a Noruega, o Liechtenstein	
Roaming da Zona 2	Preço
29: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 2;	€
30: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 2;	€
31: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 2;	€
32: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 2;	€
33: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 2;	€
34: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 2;	€
35: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 2;	€
36: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 2;	€
37: Preço por MB dos dados na Zona 2;	€
Zona 2 – África do Sul; Andorra; Bósnia Herzegovina; Gibraltar; Gronelândia; Ilhas Faroé; Moçambique; Suíça	
Roaming da Zona 3	Preço
38: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 3;	€
39: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 3;	€
40: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 3;	€
41: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 3;	€
42: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 3;	€
43: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 3;	€
44: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 3;	€
45: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 3;	€
46: Preço por MB dos dados na Zona 3;	€
Zona 3 – Albânia; Angola; Arménia; Austrália; Bielo-Rússia; Brasil; Bulgária; Cabo Verde; Canadá; Croácia; EUA (inclui Ilhas Virgens e Porto Rico); Geórgia; Guiné-Bissau; Macedónia; Marrocos; Moldávia; Macau; República Dominicana; São Tomé e Príncipe; Timor; Tunísia; Turquia; Roménia; Ucrânia	

Custo de Roaming da Zona 4	Preço
47: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 4;	€
48: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 4;	€
49: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 4;	€
50: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 4;	€
51: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 4;	€
52: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 4;	€
53: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 4;	€
54: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 4;	€
55: Preço por MB dos dados na Zona 4;	€
Zona 4 – Montenegro; Redes Satélite; Rússia; Sérvia e Resto do Mundo (excepto Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Guadalupe; Guiana Francesa; Índia; Maldivas; Martinica, St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka	
Roaming da Zona 5	Preço
56: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para o país visitado pertencente à Zona 5;	€
57: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um país pertencente à Zona 5;	€
58: Preço por minuto de comunicações de voz efetuadas para outros destinos internacionais a partir de um país pertencente à Zona 5;	€
59: Preço por minuto de comunicações de voz recebidas na Zona 5;	€
60: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) enviadas a partir de um país pertencente à Zona 5;	€
61: Preço unitário das Mensagens Curtas (SMS) recebidas num país da Zona 5;	€
62: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um país da Zona 5;	€
63: Preço unitário das Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num país da Zona 5;	€
64: Preço por MB dos dados na Zona 5;	€
Zona 5 – Benin; Cambodja; Kazaquistão; Chade; Cuba; Índia; Maldivas; St. Barthelemy, St. Martin e Sri Lanka	

Preço por Plafond do Serviço de Dados	Preço
Plafond mensal até 1GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 2GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 4GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 7GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 15GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 30GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 50GB de tráfego;	€
Plafond mensal até 75GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 1GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 2GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 4GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 7GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 15GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 30 GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 50 GB de tráfego;	€
Preço por MB após ultrapassado o plafond de 75 GB de tráfego;	€

Consumos mínimos associados à disponibilização de terminais	Preço
1: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo A	**€**
2: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo B	**€**
3: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo C	**€**
4: Consumo mínimo associado à disponibilização de terminais do Tipo D	**€**

Preços em euros com o máximo de 4 casas decimais
Aos preços acresce IVA à taxa aplicável

Acesso à Internet a 200 Mbps/200Mbps	Preço
Acesso+Conectividade+Router	**€**

Preços em euros com o máximo de 2 casas decimais
Aos preços acresce IVA à taxa aplicável